

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Institui o Programa de Professor Sênior e Pesquisador Sênior.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXXª Sessão Ordinária de XX.XX.XX, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Professor Sênior e Pesquisador Sênior, que tem por objetivo garantir a continuidade de atividades acadêmicas, de forma voluntária e sem ônus para a Universidade, por parte de docentes e pesquisadores aposentados na Unicamp nas Carreiras do Magistério Superior-MS e de Pesquisador-PQ.

Art. 2º – O Professor Sênior poderá exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes aos docentes integrantes da carreira MS junto às Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão, com exceção das atividades administrativas e de representação.

Art. 3º - O Pesquisador Sênior poderá exercer atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão inerentes aos pesquisadores integrantes da carreira PQ junto às Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão e aos Centros e Núcleos, com exceção das atividades administrativas e de representação.

Art. 4º – A participação no Programa poderá ser feita por convite da unidade, centro ou núcleo, ou por manifestação de interesse do Docente ou Pesquisador aposentado, a partir da seguinte documentação:

I – Convite de Unidade, Centro ou Núcleo:

- a)** Carta convite, emitida pela coordenação imediata do local onde as atividades do Docente ou Pesquisador serão nucleadas, contendo plano que descreve o conjunto das atividades a serem realizadas;
- b)** Carta de aceite do Docente ou Pesquisador, com anuência às atividades descritas na Carta Convite.

II – Manifestação de Interesse do Docente ou Pesquisador Aposentado:

- a)** Carta de manifestação de Interesse, contendo plano que descreve o conjunto das atividades a serem realizadas;
- b)** Carta de Aceite da coordenação imediata do local onde as atividades do Docente ou Pesquisador serão nucleadas.

§ 1º - Ao efetuar a manifestação de interesse ou o aceite ao convite, o interessado concorda expressamente com as condições dos Programas estabelecidas nesta Deliberação.

§ 2º - A proposta de participação será decidida pela Congregação da Unidade ou pelo Conselho do Centro ou Núcleo, tendo em vista o interesse institucional.

Art. 5º – Aprovado o ingresso, a adesão ao Programa Professor Sênior e Pesquisador Sênior por parte do interessado terá vigência de no máximo 4 (quatro) anos, podendo ter até duas renovações de 4 (quatro) anos cada.

§ 1º - No caso de renovação da permanência no Programa, sem alteração de atividades, o Diretor da Unidade ou o Coordenador do Centro ou Núcleo poderá aprovar a solicitação, que deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 03 (três) meses antes do fim do prazo, ficando dispensada a apresentação de novo plano.

§ 2º - No caso de renovação da permanência no Programa com alteração de atividades, a solicitação, que deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 03 (três) meses antes do fim do prazo, deverá ser aprovada nos termos do § 2º do art. 4º desta Deliberação, mediante a apresentação de novo plano.

Art. 6º – Fica delegada aos Diretores/Coordenadores das Unidades, Centros e Núcleos, obedecidas as normas desta Deliberação, a competência para assinar os termos de adesão em nome da Universidade, conforme Anexo 1.

Parágrafo único - Celebrado o termo de adesão, a Diretoria Geral de Administração (DGA) providenciará a inserção do Professor Sênior ou Pesquisador Sênior na Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratada pela Universidade, durante o período de vigência de participação do docente ou pesquisador no Programa.

Art. 7º – A Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Centro ou Núcleo, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirão ao Professor Sênior ou Pesquisador Sênior o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 8º – Na produção científica ou técnica resultante das atividades realizadas no âmbito do Programa instituído por esta Deliberação deverá constar a filiação do autor como Professor Sênior ou Pesquisador Sênior da Unicamp.

Art. 9º – o Programa de Professor Sênior e Pesquisador Sênior, sem ônus para a Universidade, atenderá ao disposto na Lei Federal no 9.608, de 18

de fevereiro de 1998, obedecidas as condições estabelecidas nesta Deliberação.

§ 1º - O ingresso no Programa não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º - É vedado ao Professor Sênior ou Pesquisador Sênior o recebimento de remuneração por atividades realizadas no âmbito de convênios celebrados pela Unicamp e/ou Funcamp, independentemente da fonte de pagamento.

Art. 10 – O Professor Sênior ou Pesquisador Sênior não comporá colégios eleitorais para escolha de representantes em Órgãos Colegiados ou para consultas à Comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da Universidade.

Art. 11 – A cessação da participação do interessado no Programa ocorrerá:

I - Por manifestação de vontade do Professor Sênior ou Pesquisador Sênior;

II - Por decisão justificada da Congregação da Unidade ou Conselho do Centro ou Núcleo em que as atividades são realizadas;

III - Pelo término do prazo celebrado no termo de adesão, sem que tenha havido renovação ou ao final das renovações.

Parágrafo único - Cessada a participação no Programa, o Professor Sênior ou Pesquisador Sênior deverá elaborar relatório sintético de atividades, a ser apreciado pela Direção da Unidade ou Coordenação do Centro ou Núcleo.

Art. 12 – A Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH) expedirá Instrução Normativa para regulamentar a execução do programa.

Art. 13 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Art. 1º - Os atuais Professores e Pesquisadores Colaboradores do Programa disciplinado pela Deliberação CONSU-A-16/2020, aposentados na Unicamp na Carreira do Magistério Superior ou na Carreira de Pesquisador, poderão migrar para o Programa de Professor Sênior e Pesquisador Sênior, mediante requerimento apresentado para a Direção da Unidade ou Coordenação do Centro ou Núcleo e assinatura do novo Termo de Adesão.

ANEXO 1

Termo de Adesão - Professor Sênior

Pelo presente instrumento, _____, portador do RG _____, docente aposentado da UNICAMP, doravante denominado Professor Sênior, residente a _____, nos termos da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da Deliberação Consu-X-XX/XXXX, formaliza ciência e concordância com as condições que regem o Programa de Professor Sênior e Pesquisador Sênior, bem como sua adesão ao referido programa, a partir de _____, pelo prazo de _____ anos, ressaltando-se:

1 - Pelo presente termo, o Professor Sênior desenvolverá atividades, a título de trabalho voluntário, nos termos apresentados no plano de atividades, que passa a fazer parte integrante deste termo.

2 - O trabalho voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

3 - Ao Professor Sênior é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, a participação em colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade ou o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

4 - O Professor Sênior deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados ao patrimônio da Universidade, após regular apuração de responsabilidade.

() Tomo ciência e aceito os termos da Deliberação Consu-X-XX/XXXX.

Termo de Adesão – Pesquisador Sênior

Pelo presente instrumento, _____, portador do RG _____, pesquisador aposentado da UNICAMP, doravante denominado Pesquisador Sênior, residente a _____, nos termos da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da Deliberação Consu-X-XX/XXXX, formaliza ciência e concordância com as condições que regem o Programa de Professor Sênior e Pesquisador Sênior, bem como sua adesão ao referido programa, a partir de _____, pelo prazo de _____ anos, ressaltando-se:

1 - Pelo presente termo, o Pesquisador Sênior desenvolverá atividades, a título de trabalho voluntário, nos termos apresentados no plano de atividades, que passa a fazer parte integrante deste termo.

2 - O trabalho voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

3 - Ao Pesquisador Sênior é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, a participação em colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade ou o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

4 - O Pesquisador Sênior deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados ao patrimônio da Universidade, após regular apuração de responsabilidade.

() Tomo ciência e aceito os termos da Deliberação Consu-X-XX/XXXX.

PARECER PG Nº: 973/2024
Processo nº: 01-P-13600/2024
Interessado: Gabinete do Reitor
Assunto: Minuta. Deliberação CONSU. Dispõe sobre os Programas de Professor Sênior e Pesquisador Sênior. Análise jurídica.

Magnifico Reitor

Vieram os autos a esta Procuradoria (item 6), para análise da minuta de Deliberação CONSU, que dispõe sobre os Programas de Professor Sênior e Pesquisador Sênior (item 5).

A proposta decorre de carta assinada por Professores Colaboradores da Unicamp e parecer da Congregação do IFCH, referente à solicitação de criação de estatuto para professor e pesquisador sênior (itens 01 e 02).

Segundo a carta, após tantas décadas de dedicação à UNICAMP, os docentes aposentados se encontram numa posição semelhante à de outro professor ou pesquisador colaborador vindos de fora da instituição. Exemplificam relatando que para serem aceitos no Programa de Professor Colaborador lhes é exigida a apresentação dos diplomas de doutorado, adquirem uma nova identificação e é exigida a apresentação de relatório a cada dois anos.

Por esta razão, solicitam a elaboração de um estatuto mais digno e condizente com a posição que possuem, como professores sêniores.

A minuta foi elaborada para atender esse pedido, prevendo que o Programa de Professor Sênior e Pesquisador Sênior tem por objetivo garantir a

continuidade de atividades acadêmicas, de forma voluntária e sem ônus para Universidade, por parte de docentes e pesquisadores aposentados que tenham pertencido ao quadro de servidores da Unicamp (carreiras MS e PQ).

Considerando que constava do art. 7º, inciso I, da proposta que o Professor ou Pesquisador Sênior usaria o mesmo número de matrícula utilizado ao longo de sua vida funcional na Universidade, a d. Diretoria da DGRH foi instada a se manifestar sobre a viabilidade de execução dessa previsão, tendo informado que para o processamento da folha de pagamento dos servidores aposentados é necessário manter as informações do último vínculo, não sendo possível, portanto, o uso do mesmo número de matrícula da sua vida funcional para a situação proposta na Minuta, obtendo a concordância do Gabinete.

É o relatório. Passo a opinar.

Atualmente os docentes e pesquisadores aposentados da UNICAMP, quando desejam continuar realizando atividades na Universidade, aderem ao Programa de Professor e Pesquisador Colaborador, instituído em 2006 pelo Conselho Universitário e atualmente disciplinado pela Deliberação CONSU-A-16/2020.

No entanto, pelo que consta da carta apresentada, os docentes e pesquisadores aposentados não se sentem representados por esse programa, motivo pelo qual propõem que sejam reconhecidos como professores sêniores.

Observo que tanto a USP como a UNESP possuem programas de Professor Sênior, fundamentados na Lei Federal nº 9.608/98 (itens 12 e 13).

Neste sentido, embora a Universidade conte com o Programa de Professor e Pesquisador Colaborador, que permite o ingresso de pessoas sem anterior vínculo com a instituição, nada impede que o Conselho Universitário aprove um programa específico para seus docentes e pesquisadores aposentados.

Quanto à minuta, proponho o seguinte:

- a) Ementa: trocar para ***"Institui o Programa de Professor Sênior e Pesquisador Sênior da UNICAMP."***;
- b) Art. 1º - para que a redação fique mais clara sobre quem pode ingressar no programa, recomendo:
*Artigo 1º – Fica **instituído** ~~constituído~~ os Programas de Professor Sênior e Pesquisador Sênior, que tem por objetivo garantir a continuidade de atividades acadêmicas, de forma voluntária e sem ônus para Universidade, por parte de docentes e pesquisadores aposentados na UNICAMP nas Carreiras do Magistério Superior-MS e de Pesquisador-Pq. ~~que tenham pertencido ao quadro de servidores da Unicamp (carreiras MS e PQ).~~*
- c) Art. 2º - acrescentar: *"(...) Unidades de Ensino, Pesquisa **e Extensão** (...)";*
- d) Art. 3º - acrescentar: *"(...) Unidades de Ensino, Pesquisa **e Extensão e aos Centros e Núcleos** (...)";*
- e) Art. 4º, inciso I, "a" – considerando que em outros artigos a minuta fala em plano, sugiro: *"Carta convite, emitida pela coordenação imediata onde as atividades do Docente ou Pesquisador serão nucleadas, contendo **plano que descreve o** ~~breve descrição de~~ conjunto de atividades a serem realizadas;"*;
- f) Art. 4º, inciso II, "a" – igualmente: *"Carta de manifestação de Interesse, contendo **plano que descreve o conjunto** ~~breve descrição~~ das atividades a serem realizadas;"*;
- g) Art. 4º, § 2º - trocar "apreciada" por "**decidida**" e excluir "ou instância decisórias equivalente", ficando assim a redação: *"§ 2º - A proposta de participação será **decidida** pela Congregação da Unidade **ou pelo** Conselho do Centro ou Núcleo, tendo em vista o interesse institucional.";*
- h) Art. 5º, § 1º - sugiro a previsão de um prazo para o encaminhamento da renovação: *"§ 1º - No caso de renovação **da permanência no Programa**, sem alteração de atividades, o Diretor da **Unidade ou o***

Coordenador do Centro ou Núcleo poderá aprovar a solicitação, que deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 03 (três) meses antes do fim do prazo, ficando dispensada a apresentação de novo plano.”;

- i) Art. 5º - sugiro incluir um novo parágrafo segundo, que trate da renovação com mudança de atividades:

“§ 2º - No caso de renovação da permanência no Programa com alteração de atividades, a solicitação, que deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 03 (três) meses antes do fim do prazo, deverá ser aprovado nos termos do § 2º do art. 4º desta Deliberação, mediante a apresentação de novo plano.”;

- j) Art. 5º, § 2º - recomendo transferir o § 2º como parágrafo único do art. 6º;

- k) Art. 6º - sugiro a seguinte alteração: “Fica delegada aos Diretores e Coordenadores das Unidades, **Centros e Núcleos** ~~ou Órgãos~~, obedecidas as normas desta Deliberação, competência para assinar os termos de adesão em nome da Universidade, **conforme anexo I.**”

- l) Art. 7º - considerando a necessária supressão do inciso I, conforme manifestação da d. DGRH, recomendo:

“A ~~Universidade, a~~ Unidade de Ensino, e Pesquisa e Extensão, o Centro ~~ou~~ Núcleo ~~ou Órgão~~, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirão ao Professor Sênior ou Pesquisador Sênior o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.”

- m) Art. 8º - recomendo a seguinte redação:

“A produção científica ou técnica resultante das atividades **realizadas no âmbito do Programa instituído por esta Deliberação deverá constar a filiação do autor** como Professor Sênior ou Pesquisador Sênior ~~deverá mencionar a filiação institucional à da~~ Unicamp.”

- n) Art. 9º - recomendo transformar a segunda frase em § 1º e o parágrafo único em § 2º;

- o) Art. 11, inciso II – sugiro: “II - por decisão justificada da Congregação da Unidade ou Conselho do Centro ou Núcleo da Unidade ou Órgão em que as atividades são realizadas, aprovada pela Congregação da Unidade ou pela instância competente do Órgão.”;
- p) Art. 11, § 1º - transformar em parágrafo único e na parte final prever: “(...) a ser apreciado pela Direção da Unidade ou Coordenação do Centro ou Núcleo ou Órgão.”;
- q) Incluir artigo 12 com a seguinte redação: “A Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH) expedirá Instrução Normativa para regulamentar a execução do programa.”;
- r) Art. 12 - renumerar para art. 13.
- s) Incluir Disposições Transitórias, com a previsão de um art. 1º com a seguinte redação:
“Os atuais Professores e Pesquisadores Colaboradores do Programa disciplinado pela Deliberação CONSU-A-1616/2020, aposentados na Unicamp na Carreira do Magistério Superior ou na Carreira de Pesquisador, poderão migrar para o Programa de Professor Sênior e Pesquisador Sênior, mediante requerimento apresentado para a Direção da Unidade ou Coordenação do Centro ou Núcleo e assinatura do novo Termo de Adesão.”

Feitos esses ajustes, entendo que a proposta estará em termos para ser submetida à apreciação do C. Conselho Universitário.

Ao d. Gabinete do Reitor para ciência e determinação.

Procuradoria, 30 de abril de 2024.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

PARECER PG Nº: 1174/2024
Processo nº: 01-P-13600/2024
Interessado: Gabinete do Reitor
Assunto: Minuta. Deliberação CONSU. Dispõe sobre os Programas de Professor Sênior e Pesquisador Sênior. Análise jurídica do Anexo I.

Senhora Secretária Geral

Retornam os autos a esta Procuradoria (item 22), para análise do Anexo I que integra a minuta de Deliberação CONSU, que dispõe sobre os Programas de Professor Sênior e Pesquisador Sênior (item 20).

Analizado o Anexo, que prevê os Termos de Adesão do Professor Sênior e do Pesquisador Sênior, entendo que os dois termos estão adequados, sendo recomendado apenas que se inclua as seguintes informações: a) de que se trata de docente/pesquisador aposentado da UNICAMP; b) que o plano de atividades integra o termo; c) previsão de vigência. Para sim, recomendo o seguinte (usando como modelo o Professor Sênior):

“Pelo presente instrumento, _____, portador do RG _____, docente/pesquisador aposentado da UNICAMP, doravante denominado Professor Sênior, residente a _____, nos termos da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da Deliberação Consu-X-XX/XXXX, formaliza ciência e concordância com as condições que regem o Programa de Professor Sênior e Pesquisador Sênior, bem como sua adesão ao referido programa a partir de _____, pelo prazo de _____ anos, ressaltando-se:

1 - Pelo presente termo, o Professor Sênior desenvolverá atividades, a título de trabalho voluntário, nos termos apresentados no plano de atividades, **que passa a fazer parte integrante deste termo.**

2 - O trabalho voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

3 - Ao Professor Sênior é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, a participação em colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade ou o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

4 - O Professor Sênior deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados ao patrimônio da Universidade, após regular apuração de responsabilidade.

() Tomo ciência e aceito os termos da Deliberação Consu-X-XX/XXXX.”

Feitos esses ajustes, entendo que a proposta estará em termos para ser submetida à apreciação do C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria, 21 de maio de 2024.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Secretaria Geral



PROC. Nº 01-P-13600/2024

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Programa de Professor Sênior e Pesquisador Sênior

PARECER CLN-CONSU 22/2024

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 361ª Reunião, realizada em 22.05.2024, tomou ciência do Parecer PG-973/24 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação Consu que institui o Programa de Professor Sênior e Pesquisador Sênior da Unicamp.

Ao Consu para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
22 de maio de 2024

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO, Pró-Reitor, em 22/05/2024, às 16:33 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
CAA55571 F6E74017 8D3B4AE3 5B34E0FA



Campinas, novembro de 2023

Magnífico Reitor e Caro Colega:

Os signatários desta carta são professores aposentados da Universidade Estadual de Campinas, que continuam a contribuir para ela na categoria de “professores colaboradores”.

Essa contribuição, como Vossa Magnificência está ciente, é voluntária de nossa parte, não havendo qualquer remuneração por parte da universidade. Não é este, apressamo-nos em dizer, o ponto desta carta.

O que nos move é o fato que, após tantas décadas de dedicação à UNICAMP, nós nos encontramos numa posição semelhante à de outro professor ou pesquisador colaborador vindos de fora da instituição.

A administração exige de nós, entre outras demandas que, para sermos aceitos como colaboradores, apresentemos nossos diplomas de doutores. Como se, depois de tantos anos, a universidade que consideramos ainda como nossa, não soubesse de nosso histórico profissional!

Perdemos o número de identificação que nos acompanhou ao longo de anos; adquirimos outro, precário, para uma função que requer relatório a cada dois anos (!) para merecer uma possível renovação de nossos estatutos de “colaboradores”. Perdemos até mesmo nossos títulos, merecidamente obtidos: não somos mais reconhecidos como professores titulares, livre-docentes ou doutores. Cada um de nós foi reclassificado como um colaborador, como se fossemos um apêndice concessivo e dispensável.

Ora, nós não nos sentimos nem nos enxergamos como meros colaboradores de nossa universidade. Somos parte constituída e constituinte dela, nosso trabalho fez dela o que ela é, com sua prodigiosa atuação sobre o conhecimento, com as pesquisas mais avançadas em todas as áreas, com a melhor formação para todo o corpo discente. Contribuímos por longas décadas para sua construção e prestígio.

Se nosso pertencimento à UNICAMP nos honra, ele honra também à UNICAMP.

Portanto, fazemos um pedido respeitoso a Vossa Magnificência: solicitamos a elaboração de um estatuto mais digno e condizente com nossa posição. Somos professores sêniores, e

desejamos sermos reconhecidos como tal. Contribuímos com nosso conhecimento e experiência em prol desta universidade, que consideramos como nossa. Não queremos ser tratados como estranhos, vindos de fora. Após tantos anos de dedicação, não desejamos ser submetidos a avaliações periódicas, como se nossa competência fosse desconhecida pela instituição.

Esperando que essa questão, cujas dificuldades nos parecem ser meramente de ordem administrativa, possa receber a devida atenção de Vossa Magnificência, subscrevemo-nos como

Os Professores e Pesquisadores Sêniores

ALVARO CROSTA IG / DGRN /

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO IFCH / DA /

ANTONIO FLORENTINO NETO IFCH / CPG /

ARLETE MOYSES RODRIGUES IFCH / DS /

BELA FELDMAN IFCH / DA /

DEMERVAL SAVIANI FE

ELIDE RUGAI BASTOS IFCH / DS /

EMILIA PIETRAFESA DE GODOI IFCH / DA /

HELOISA PONTES IFCH / DA

INARA LUISA MARIN VOIROL IFCH / DF /

ITALA MARIA LOFFREDO D'OTTAVIANO IFCH, DF/CLE

IZABEL ANDRADE MARSON IFCH / DH /

JEANNE MARIE GAGNEBIN DE BONS IFCH / DF /

JOAO CARLOS KFOURI QUARTIM DE MORAES IFCH / DF /

JORGE SIDNEY COLI JUNIOR IFCH / DH /

LILIANA SEGNINI FE

LILIANE BORDIGNON DE SOUZA IFCH / CPG /

LUIS GUILLERMO BAHAMONDES FCM / DT

LUIZ BENEDICTO LACERDA ORLANDI IFCH / DF /

LUIZ CESAR MARQUES FILHO IFCH / DH /

LUZIA MARGARETH RAGO IFCH / DH /

MÁRCIA LEITE FE

MARIA LYGIA QUARTIM DE MORAES IFCH / DS /

MARIA STELLA MARTINS BRESCIANI IFCH / DH /

MARIA SUELY KOFES IFCH / DA /

MARILDA APARECIDA DE MENEZES IFCH / CPG /

MAURO WILLIAM BARBOSA DE ALMEIDA IFCH / DA /

NADIA FARAGE IFCH / DH /

NELSON ALFREDO AGUILAR IFCH / DH /

OSWALDO GIACOIA JUNIOR IFCH / DF /

OTÁVIO RIZZI COELHO FCM / DCM

RENATO JOSE PINTO ORTIZ IFCH / DS /

ROBERT WAYNE ANDREW SLENES IFCH / DH /

RODRIGO FERREIRA TONIOL IFCH / DA /

SHIGUENOLI MIYAMOTO IFCH / DCP /

SILVIA HUNOLD LARA IFCH / DH /

SUELY KOFES IFCH / DA

THAIS TARTALHA DO NASCIMENTO LOMBARDI IFCH / CPG /

TIRZA AIDAR IFCH / CPG /

VANESSA ROSEMARY LEA IFCH / DA /

WALQUIRIA GERTRUDES DOMINGUES LEAO REGO IFCH / DCP /

WALTER CARNIELLI IFCH, DF/ CLE

ZELJKO LOPARIC IFCH / DF / CLE